



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 805/2009

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedrinópolis o programa de concessão de bolsas de estudo para o ensino superior, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que reger-se-á pela presente lei.

Parágrafo único – As bolsas de estudo garantirão a cobertura de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do beneficiário.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo - CABE, composta por três servidores públicos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles, necessariamente, assistente social.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, o estudante pretendente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I) residir no município há pelo menos 3 (três) anos;
- II) encontrar-se em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 1º - Aqueles que já possuem curso superior não poderão concorrer ao benefício.

§2º - O aluno que ficar na dependência de alguma matéria assumirá integralmente o pagamento desta.

Art. 4º - Os pretendentes em obter o benefício deverão formular requerimento fundamentado e instruído com as provas documentais de que dispuserem à Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo - CABE, que elaborará parecer e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



encaminhará ao Prefeito Municipal, a quem compete, decidir sobre a concessão, renovação, suspensão ou revogação do benefício, em consonância com o parecer apresentado.

§ 1º - A Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo – CABE poderá ouvir testemunhas e empreender diligências com o intuito de avaliar se o requerente atende ao disposto no art. 3º desta lei.

§ 2º - Quando o número de pretendentes for superior ao número de bolsas oferecidas, terão preferência aqueles cuja família tenham menor renda *per capita*.

Art. 5º - O educando beneficiado com a bolsa de estudos a terá renovada, anualmente, se mantidas as condições que a possibilitou.

§ 1º - Perderá a bolsa de estudos o aluno que:

- I) fornecer dados inverídicos no ato da inscrição;
- II) for reprovado, desistir ou efetuar o trancamento da matrícula, em qualquer período ou série do curso;
- III) injustificadamente não obtiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

Art.6º - O valor da bolsa será pago diretamente à Instituição de Ensino Superior.

Art.7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as Instituições de Ensino Superior para implementação desta lei, após a comprovação através de declaração da Instituição de Ensino Superior de que o curso é reconhecido pelo MEC, ou através de declaração da Instituição de Ensino Superior, comprometendo-se com o reconhecimento do curso até sua conclusão, sob pena de responsabilidade de ressarcimento ao Município, acrescido de juros legais e correção monetária do valor despendido.

Art.8º - O poder executivo municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02050012364013120073339018 - Concessão bolsas alunos ensino superior..

Art. 10 - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor constante no art. 1º desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 23 de março de 2009.

Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei 805/2009 foi
publicada(o) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 23 de março de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto.